



DECLARAÇÃO DE VOTO

(Do Sr. AMOM MANDEL)

Voto SIM ao Projeto de Lei n.º 3777/2023.

Excelentíssimo Presidente da Câmara dos Deputados,

Nos termos do artigo 182, parágrafo único, do Regimento Interno, apresento a seguinte declaração de voto favorável ao Projeto de Lei n.º 3777/2023, que dispõe sobre a indenização às vítimas de crimes contra a liberdade sexual.

RAZÕES DO VOTO

O Projeto de Lei n.º 3777/2023, de autoria do Deputado Josenildo (PDT-AP), originalmente previa a indenização estritamente às vítimas de crimes contra a liberdade sexual. No entanto, o substitutivo apresentado pela relatora, Deputada Professora Goreth (PDT-AP), ampliou esse escopo para incluir vítimas de todos os crimes que afetam direitos da personalidade, tais como crimes contra a honra, a liberdade, e a integridade física, além de substituir a criação de uma lei autônoma por alterações no Código Penal.

A relatora, Deputada Professora Goreth, está de parabéns pela visão ampla e inclusiva que trouxe ao projeto. Ao enfatizar a aplicação do princípio da reparação integral, harmonizando o Código Penal com a previsão do Código Civil, que estabelece a obrigação de reparação por quem causar dano a outrem por ato ilícito, a Deputada assegura que a indenização seja proporcional à extensão do dano e à gravidade da culpa. Fica estabelecido, assim, que o valor mínimo de indenização à vítima será equivalente ao dano moral sofrido, cuja caracterização será suprida pela responsabilização penal.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



* C D 2 4 9 8 8 9 1 9 2 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 02/07/2024 19:01:05.313 - MESA
DVT 1 => PL 3777/2023

DVT n.1

Adicionalmente, o pedido de indenização poderá ser formulado pela vítima e apresentado antes do início da instrução, facilitando o acesso à justiça e promovendo uma resposta mais célere e eficaz às necessidades das vítimas.

Esta proposta é um passo significativo para garantir que as vítimas de crimes não apenas vejam os perpetradores responsabilizados penalmente, mas também recebam uma compensação financeira que possa ajudá-las a reconstruir suas vidas. A ampliação da reparação para incluir outros crimes que afetam direitos da personalidade é uma medida justa e necessária, reconhecendo a multiplicidade de danos que podem ser infligidos às vítimas.

Ante o exposto, declaro meu voto favorável ao Projeto de Lei n.º 3777/2023 e parabenizo a Deputada Professora Goreth pelo excelente trabalho como relatora.

Sala das Sessões, em _____ de 2024.

Deputado AMOM MANDEL

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249889192700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



* C D 2 4 9 8 8 9 1 9 2 7 0 0 *